



## CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDES DE QUALQUER NATUREZA



## **1. OBJETIVOS**

Em atendimento a Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro 2020, este documento tem, como objetivo descrever as regras e procedimentos para utilização do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude disponibilizado como meio de comunicação de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição, bem como para o respectivo tratamento das manifestações ou registros recebidos.

## **2. ABRANGÊNCIA**

A presente política se aplica ao Conglomerado Prudencial Colombo, bem como abrange todos os usuários do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, seja ele: funcionário, colaborador, cliente, usuário, parceiro ou fornecedor da instituição.

O Conglomerado Prudencial Colombo é composto pela Farroupilha Administradora de Consórcios, Josema Administração e Participações S/A, na condição de Holding não financeira e pela Crediare - Crédito, Financiamento e Investimento.

## **3. COMPONENTE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL**

A área de Compliance da Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Líder do Conglomerado) foi designada como a responsável pelo acolhimento, eventual apuração e encaminhamento dos reportes recebidos à área competente para tratamento da situação, ficando desde já asseguradas, na sua atuação, a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

## **4. DIRETRIZES**

Nesse canal deverá ser reportado qualquer indício de ilicitude relacionados às atividades das empresas pertencentes ao Conglomerado Prudencial Colombo, tais como, de forma exemplificativa:

- ✓ Inobservância dos dispositivos legais e dos normativos internos que regulam as atividades das empresas;
- ✓ Atos ou omissões que coloquem em risco a continuidade dos negócios;
- ✓ Indícios de fraude, furto, desvio de mercadorias ou financeiros;
- ✓ Indícios de Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Assédio (moral e sexual);
- ✓ Conflito de interesses;
- ✓ Desvio de conduta;
- ✓ Vazamento de informações;
- ✓ Corrupção, suborno e contabilização irregular;
- ✓ Utilização indevida de recursos fornecidos;
- ✓ Discriminação;
- ✓ Outros.

O Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços comercializados pelas empresas do Conglomerado. Para este fim, as empresas possuem os seguintes contatos:

- **Crediare**  
SAC através do telefone: 0800 644 9200 ou pelo e-mail [sac@crediare.com.br](mailto:sac@crediare.com.br)
  
- **Farroupilha Administradora de Consórcios**  
SAC através do telefone: 054 3906 8121 ou pelo e-mail [consorcio2@colombo.com.br](mailto:consorcio2@colombo.com.br)

Os registros recepcionados pelo Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude são encaminhados para a Área de Compliance, que avaliará a informação recebida e será responsável pela apuração dos fatos. Para melhor apuração dos fatos, é imprescindível que o teor das comunicações seja o mais detalhado possível, de forma que permita a correta identificação da situação e dos envolvidos para o início do processo de investigação.

Quando identificada situação com indício de ilicitude de qualquer natureza, a área irá elaborar relatório de não conformidade, que será submetido à avaliação da Diretoria da Instituição, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Quando forem recebidas manifestações cujas naturezas são enquadradas como reclamações, estas serão redirecionadas ao Serviço de Atendimento (SAC) que responde por esse atendimento, conforme contatos acima informados.

## 5. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Os canais de comunicação de Indícios de Ilícitude estão disponíveis 24 horas nos sites:

- **Crediare**  
Caminho: <https://www.crediare.com.br/canalDenuncia>
  
- **Farroupilha Administradora de Consórcio (FAC)**  
Caminho: <https://www.consorciocolombo.com.br/canal-de-denuncias>

## 6. DA CONFIDENCIALIDADE

Em todos os casos, a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas serão assegurados pelas áreas envolvidas no tratamento das ocorrências.

O denunciante pode optar pela comunicação de forma anônima, garantindo o seu total anonimato em todas as etapas de investigação, ou de forma identificada, quando poderá ser contatado pelos responsáveis pela apuração da manifestação para obtenção de informações adicionais sobre o caso.

## **7. OBRIGAÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE**

Elaboração de relatório semestral, referenciado na data-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de comunicações recebidas, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição.

O relatório deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## **8. RESPONSABILIDADES**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Receber e aprovar o relatório semestral elaborado pela área de Compliance.

### **DIRETORIA**

- Receber, estar ciente e aprovar às regras e procedimentos estabelecidos neste documento.
- Auxiliar a área de Compliance na tomada de decisão para os casos em que forem elaborados relatório de não conformidade.

### **COMPLIANCE**

- Atender as demandas oriundas do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude e elaborar relatório de não conformidade para as manifestações em que for necessário.
- Elaborar relatório semestral detalhado no item 7 deste documento.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Crediare, seguindo as melhores práticas de governança corporativa, estabeleceu os procedimentos e os controles relativos as comunicações recebidas, garantindo a confidencialidade e o anonimato, por parte de colaboradores ou de pessoas externas à organização, que tenham conhecimento de qualquer situação imprópria ou questionável em relação as práticas da empresa.

## **10. DIVULGAÇÃO**

Essa política deverá ser divulgada na página das empresas pertencentes ao Conglomerado Prudencial Colombo, na internet, de forma a encorajar os administradores, funcionários, clientes, usuários e terceiros a comunicarem quaisquer indícios ou evidências da existência das situações mencionadas nessa política.

## **11. REVISÃO**

A periodicidade de revisão do documento é anual ou a qualquer tempo, sempre que necessária.

Assinaturas Concluídas em 03/11/2022.